

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1702 de 16/12/05

LEI Nº 6954/05
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conclusão das obras, construção do refeitório e do alojamento da Escola de Formação de Soldados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conclusão das obras, construção do refeitório e do alojamento da Escola de Formação de Soldados.

Parágrafo único: As condições de realização do convênio, ora autorizado, que terá duração de 1 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, estão estabelecidas na minuta inclusa, que passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, no presente exercício, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 166.214,80 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos) com validade até 31 de dezembro de 2006, destinado a construção citada no artigo anterior desta lei, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

	SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO	
75.10	SECRETARIA GERAL	
75.10-	Construção do refeitório e alojamento da Escola de	
06181002.1033	Soldados da Polícia Militar	
75.10-449051	Obras e Instalações	166.214,80

Art. 3º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício de 2004.

Art. 4º. Fica incluído no exercício de 2005, no quadro relativo à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, contido no Plano Plurianual de Aplicação de 2002 à 2005, Anexo I, à Lei nº 5.969 de 04 de dezembro de 2001, o seguinte Item, Ação, Justificativa, Indicador, Valor e Fonte de Recurso:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO									
ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADORES DESPESAS	2002	2003	2004	2005	TOTAL	FONTES DE RECURSOS
13	Construção do refeitório e alojamento da Escola de Soldados da Polícia Militar	Melhoria na requalificação profissional dos soldados.	01 Unidade	-	-	-	166	166	Próprio

Art. 5º. Fica incluído no quadro relativo à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, contido no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, à lei nº 6.608 de 28 de junho de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, a seguinte Prioridade, Ação e Meta:

ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO		
PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Conclusão das obras de construção do refeitório e do alojamento para os militares, alunos da Escola de Soldados da Polícia Militar	Editar convênio com o Governo do Est. de S.Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública; licitar, administrar e fiscalizar a execução das obras.	Conclusão das obras do prédio principal 130,0 m²; Construção de refeitório e alojamentos 150,0 m².

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

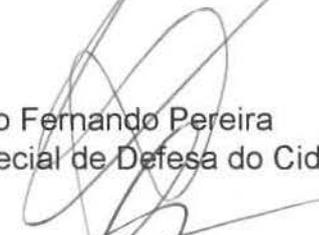
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

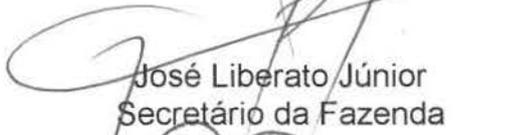
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



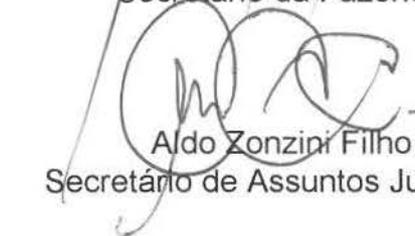
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

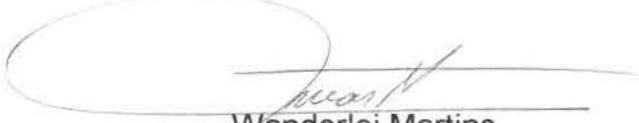


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DAS OBRAS, CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO E DO ALOJAMENTO PARA OS MILITARES, ALUNOS DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS.

Aos ___ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de São José dos Campos, representado por seu Prefeito, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, devidamente autorizado pelo Termo de Transmissão de Posse nº _____, de ___ de _____ de _____, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conclusão das obras, construção do refeitório e do alojamento da Escola de Formação de Soldados que se encontra localizada na sede do Comando de Policiamento do Interior – 1 (CP1), no Município de São José dos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – O Estado, através da Secretaria de Segurança Pública e por intermédio do Comando de Policiamento de Interior - 1, se compromete a disponibilizar recursos humanos para o bom funcionamento da Escola de Formação de Soldados, assim como, todo material didático necessário ao aperfeiçoamento de seus alunos. Compromete-se, ainda, em dar ao Município prioridade quanto à área de realização dos estágios conclusivos, assim como, na destinação das áreas de atuação dos formandos;

II – O Município se compromete em arcar com o fornecimento dos materiais e serviços necessários para a complementação das obras junto a Escola de Formação dos Soldados e para a construção de refeitório e de alojamento, limitado até o valor estimado no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio, para o exercício de 2005, estão estimadas em R\$ 166.214,80 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), e onerarão a dotação nº 75.10.449051-06181002.1033 do Orçamento do Município e a conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros nos casos de aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, compreendidas nesse período, eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular de cada Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de documentos e relatórios mensais, identificando a natureza e a destinação dos valores empregados à realização do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

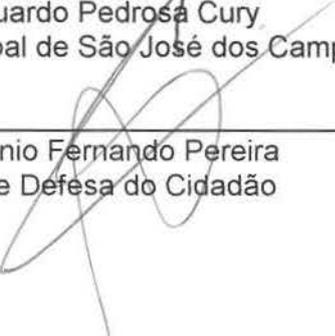
E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de iguais teores e formas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, __ de _____ de _____

Secretário de Segurança Pública



Sr. Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito Municipal de São José dos Campos



Sr. Antonio Fernando Pereira
Secretário de Defesa do Cidadão

Testemunhas:
